



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribara da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CRE-DE) - Jaguaribara.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Jaguaribara da 11ª CREDE – Jaguaribara, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7562480/2017	PARECER Nº 1617/20017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribara relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 7562480/2017, o credenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, e III deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1617/2017
MUNICÍPIO: Jaguaribara 011ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
7562480/2017	23462159	Escola Municipal Tapete Mágico	Recredencia a Escola Municipal Tapete Mágico, no município de Jaguaribara, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23462159, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE

ANEXO II do Parecer nº 1617/2017

MUNICÍPIO: Jaguaribara 011ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
7562480/2017	23135735	EM Maria Diogenes Saldanha	176,5	210,6	Recredencia a Escola Municipal Maria Diogenes Saldanha, no município de Jaguaribara-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23135735, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7562480/2017	23135557	EM Pedro Raimundo Carlos Mororo	270,9	195,3	Recredencia a Escola Municipal Pedro Raimundo Carlos Mororo, no município de Jaguaribara-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23135557, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7562480/2017	23135573	EM Raimundo Diogenes Paes	198,6	193,0	Recredencia a Escola Municipal Raimundo Diogenes Paes, no município de Jaguaribara-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23135573, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7562480/2017	23135646	EM Onze de Agosto	202,4	207,1	Recredencia a Escola Municipal Onze de Agosto, no município de Jaguaribara-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23135646, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 1617/2017
MUNICÍPIO: Jaguaribara 011ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
7562480/2017	23461756	EM Felelon Bezerra	236,6	233,8	Recredencia a Escola Municipal Felelon Bezerra, no município de Jaguaribara-CE, na jurisdição da CREDE 11, INEP/Censo Escolar nº 23461756, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.